



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 41/2026-PRO.ADM.-SEEL

Parecer Jurídico nº: 185/2026-CCAC

Parecer do Núcleo Trabalhista (PGE) nº: 88/2026

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com fins específicos de execução de programa de estágio não obrigatório.

O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, CEP nº 49027-900, Aracaju/SE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.334.482/0001-05, com sede à Rua Campo do Britto, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-030, Aracaju/SE, neste ato representada pela Secretária de Estado, **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXX.754 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.XXX.XXX-42 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04 com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Gov. Marcelo Deda Chagas, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, neste ato, representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXX.104 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 498.XXX.XXX-34.

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para executar o objeto deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio) e a Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, bem como nas demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO** é proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, oportunidade de realização de Estágio Não Obrigatório (remunerado) nas dependências da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)** e demais unidades vinculadas (Escolas de Esportes), visando a capacitação profissional e o desenvolvimento de atividades, por meio de oferta de estágio, de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas, com o objetivo de aproximar o aluno dos espaços socioeducacionais, a fim de desenvolver a articulação com conteúdo interdisciplinares das disciplinas curriculares, relacionando teoria e prática mediante suporte técnico, ético, político e teórico, aproximando o estagiário das práticas desempenhadas pelo profissional no cotidiano de trabalho.

§1º Entende-se por Estágio Não Obrigatório (remunerado) aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido a carga horária regular e obrigatória, de acordo com o § 2º do art. 2º da lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO - TCE**, pela UFS, orientador pedagógico, SEEL e pelo discente.

§1º A instituição de ensino superior designará um representante para assinatura do TCE.

§2º TCE deverá ser emitido em 03 (três) vias, de igual teor, ficando assim distribuído:

I – 01 (uma) via com o estagiário;

II – 01 (uma) via com a instituição de ensino superior;

III – 01 (uma) via com a SEEL.

§3º O Termo de Compromisso de Estágio - TCE, a ser gerado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) pela UFS, conterá informações sobre o local de realização do estágio, duração do estágio, período de sua ocorrência, contendo data de início e término, carga horária das atividades, nome da seguradora, CNPJ, número da apólice e valor do seguro.

§4º Restará vedada a participação do estagiário em qualquer outro estágio em órgão público estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para assegurar a execução do objeto do presente instrumento, caberão aos partícipes, acima qualificados, assumirem entre si as seguintes atribuições:

3.1. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Parcial de Acompanhamento do Estágio;
- c) Aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes nos setores da SEEL (sede), e demais unidades vinculadas (Escolas de Esportes);
- d) Monitorar e avaliar o desempenho dos estagiários, garantindo que as atividades estejam em conformidade com o plano de estágio;
- e) Disponibilizar por meio do SIGAA o Relatório Parcial de Acompanhamento do Estágio para preenchimento pelo discente, supervisor técnico e posterior validação pedagógica;

- f) Disponibilizar por meio do SIGAA a declaração de realização do estágio autenticada por meio de código de verificação;
- g) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório semestral de acompanhamento e da avaliação de estágio não obrigatório;
- h) Fornecer ficha de frequência ao Servidor/Coordenador Pedagógico responsável pelo acompanhamento dos estágios na SEEL (sede), e demais unidades vinculadas (Escolas de Esportes);
- i) Informar à SEEL sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da Instituição de Ensino Superior, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra Instituição de Ensino;
- j) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- k) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir eventuais distorções;
- l) Comunicar à SEEL o início do período letivo, bem como as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- m) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para o local em caso de descumprimento de suas normas.
- n) Prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA SEEL:

- a) Assinar eletronicamente, juntamente com o discente o Termo de Compromisso de Estágio com o Plano de Atividades gerados pelo SIGAA, estabelecendo as atividades a serem realizadas e a carga horária, até o dia antecedente à data prevista para o início do estágio;
- b) Colocar à disposição da Instituição de Ensino Superior na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação, por meio do SIGAA
- c) Realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo(a) concedente, quando exigido;
- d) Exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Instituição de Ensino Superior, sob pena de cancelamento do estágio;
- e) Respeitar a legislação vigente sobre estágio, garantindo que as atividades estejam de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Garantir a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- g) Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre o estagiário e a SEEL, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- h) Comunicar imediatamente a Instituição de Ensino Superior sobre o início e principalmente sobre o desligamento do estagiário por meio do SIGAA;
- i) Disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas que possuam impedimento de longo prazo, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

- j) Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- k) Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir eventuais distorções;
- l) Em caso de desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Emitir certificados de conclusão e/ou relatórios sobre as atividades desempenhadas pelos estagiários ao término do estágio;
- n) A SEEL compromete-se a repassar em favor do estagiário uma bolsa mensal bem como o pagamento do auxílio-transporte, que será recebido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A jornada de trabalho do estagiário estabelecida pela SEEL é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades acadêmicas, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Essa jornada não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a realização de horas extraordinárias.

§1º O estagiário comprometer-se-á, por meio do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a cumprir as condições estabelecidas para a realização do estágio, bem como a observar as normas de serviço vigentes.

§2º A SEEL ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais.

§3º O estagiário fará jus a 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, sendo o recesso concedido de forma proporcional nos casos em que a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme o art. 11 da Lei nº 11.788/2008

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto do presente Termo, não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, havendo apenas a soma de esforços e a cooperação mútua para o cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo único: Os pagamentos das bolsas de estágio serão pagos pela SEEL diretamente ao Estagiário, e correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 381010



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 38101

Função: 27

Subfunção: 122

Programa de Governo: 0036

Ação/Projeto/Atividade: 0800

Fonte de Recurso: 1500

Natureza da Despesa: 33903600

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A SEEL compromete-se a conceder ao estagiário bolsa mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescida de auxílio-transporte, a ser pago mensalmente pela Unidade Concedente, nos termos da Resolução nº 001/2022 do CRAFI/SE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e subsequente publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A SEEL providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os participantes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais e gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

§2º É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§3º Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **SEEL** se compromete, pelo prazo de vigência deste **TERMO** e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao **TERMO**, aos negócios e às atividades, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste **TERMO**, sem prejuízo de perdas e danos a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de março de 2026.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer – SEEL

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Reitor – Fundação Universidade Federal de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TESTEMINHAS:

Nome:

Nome: